

67° north latitude 130° west longitude
 55° north latitude 115° west longitude
 55° north latitude 70° west longitude
 67° north latitude 60° west longitude
 67° north latitude 130° west longitude

SIXTEENTH SCHEDULE

(Paragraph 37)

MINIMUM NAVIGATION PERFORMANCE SPECIFICATIONS - SPECIFIED AIRSPACE AND NAVIGATION PERFORMANCE CAPABILITY

1. For the purpose of paragraph 37 of the Regulation, the following navigation performance capability is specified, that is to say, a capability to ensure that:
 - (a) the standard deviation of lateral errors in the track of the aircraft is not more than 6.3 nautical miles;
 - (b) the proportion of the flight time of the aircraft during which the actual track of the aircraft is 30 nautical miles or more off the track along which it has been given an air traffic control clearance to fly is less than 5.3×10^{-4} ; and
 - (c) the proportion of the flight time of the aircraft during which the actual track of the aircraft is between 50 and 70 nautical miles off the track along which it has been given an air traffic control clearance to fly is less than 13×10^{-5} .
2. For the purposes of paragraph 37 of the Regulation, the airspace concerned will be specified later on in a Supplement to this Regulation.

Portaria n.º 228/95/M

de 7 de Agosto

訓令 第228／95／M號

八月七日

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau.

Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita ao regime das taxas inerentes à actividade aeroportuária e às respectivas normas de liquidação e cobrança previstas no n.º 4 do artigo 6.º daquele diploma.

Considerando a proposta da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

八月七日第36/95/M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。

現有必要執行上述法規，尤其為執行該法規第六條第四款所定之機場業務固有費用之制度以及有關結算及徵收之規定。

經考慮CAM—澳門國際機場專營公司意見後；

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. São devidas taxas pela utilização do Aeroporto Internacional de Macau, adiante designado por AIM, dos respectivos equipamentos ou serviços ou ocupação de instalações.

2. Da aplicação das taxas referidas no número anterior não podem resultar para as empresas de transporte aéreo outros custos para além dos que lhe são directamente exigíveis nos termos da presente portaria e relacionados com as características da respectiva operação no AIM.

3. Não são devidas taxas pelo exercício de actividade pelas forças de segurança ou por outros serviços da Administração no cumprimento das suas atribuições legais.

Artigo 2.º Atendendo à natureza das actividades e ao seu impacto sobre o transporte aéreo, as taxas agrupam-se em:

- a) Taxas inerentes à actividade aeroportuária;
- b) Taxas relativas a actividades acessórias;
- c) Taxas relativas a actividades complementares.

Artigo 3.º — 1. Consideram-se taxas inerentes à actividade aeroportuária as seguintes:

- a) Taxa de aterragem e descolagem;
- b) Taxa terminal;
- c) Taxa de passageiros;
- d) Taxa de estacionamento de aeronaves;
- e) Taxa de abrigo;
- f) Taxa de assistência a aeronaves;
- g) Taxa de reabastecimento de combustível;
- h) Taxa de terminal de carga;
- i) Taxa de ocupação directamente relacionada com a prestação de actividades aeroportuárias;
- j) Taxa de aeroporto.

2. A enumeração feita no número anterior não obriga à aplicação imediata e integral das taxas constantes daquele elenco, o qual pode ser alterado, a todo o tempo, por despacho do Governador.

Artigo 4.º — 1. As taxas inerentes à actividade aeroportuária, cujos montantes constam do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, são liquidadas e cobradas pela concessionária da exploração do AIM, adiante designada por concessária, ou pela entidade para a qual tenham sido transferidos os necessários poderes e, salvo disposição legal em contrário, constituem receitas próprias daquela entidade.

2. Sem prejuízo do que estiver regulamentado no âmbito da exploração aeroportuária a aprovar pelo concedente, a liquida-

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月七日第36/95/M號法令第六條第四款之規定及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 一、使用澳門國際機場（葡文縮寫為AIM）、有關設備、有關服務或占用設施者，均應繳付費用。

二、在適用上款所指之費用時，除根據本訓令直接要求空運企業承擔且與在澳門國際機場內進行營運之特徵相符之負擔外，不得增添該等企業之其他負擔。

三、保安部隊或行政當局之其他部門在履行其法定職責之工作時，均不收取費用。

第二條 根據業務之性質及其對空運之影響，費用分為：

- a) 機場業務固有費用；
- b) 附屬業務費用；
- c) 補充業務費用。

第三條 一、以下者視為機場業務固有費用：

- a) 著陸及起飛費；
- b) 航空集散站費；
- c) 乘客費；
- d) 航空器停泊費；
- e) 防護費；
- f) 航空器輔助費；
- g) 燃料重新補給費；
- h) 貨物集散站費；
- i) 與提供機場服務直接有關之占用費；
- j) 機場費。

二、上款所作之列舉，不導致立即及完全適用該目錄所載之費用，且該目錄得隨時由總督以批示之方式予以更改。

第四條 一、機場業務固有費用之數額載於作為本法規組成部分之附件內，且由經營澳門國際機場之被特許人（以下簡稱為被特許人）或由獲授予必要權力之實體負責結算及徵收；除有相反之法律規定者外，該費用成為被特許人之本身收入。

二、在不妨礙將交由特許人核准之機場經營範圍內之

ção e cobrança das taxas referidas no número anterior regem-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à generalidade dos serviços públicos.

Artigo 5.º — 1. As taxas devidas pela utilização por aeronaves do AIM são cobradas antes da partida destas, podendo, no entanto, fixar-se regimes especiais de cobrança quando assim o aconselhem razões de eficácia da exploração aeroportuária.

2. A concessionária pode fixar regimes de cobrança periódica, condicionados à prestação de garantias patrimoniais idóneas, aos utilizadores que operem regularmente no AIM.

Artigo 6.º Salvo os casos abrangidos pelo artigo anterior, as taxas e outras importâncias em dívida à concessionária devem ser pagas no prazo que esta fixar em regulamentação interna, a aprovar pelo concedente.

Artigo 7.º O não pagamento tempestivo das taxas e demais importâncias faz incorrer o devedor em juros de mora, nos termos estabelecidos para a falta de pagamento de taxas devidas ao Território, sem prejuízo da concessionária poder, quando for caso disso, cancelar a respectiva licença.

Artigo 8.º As aeronaves podem ser retardadas ou retidas enquanto não forem prestados, pelos seus comandantes ou representantes, os esclarecimentos necessários à liquidação e cobrança das taxas.

Artigo 9.º — 1. A taxa de aterragem e descolagem é devida por cada operação de aterragem e é definida por unidade de tonelagem métrica do peso máximo de descolagem, adiante designado PMD, indicado no certificado de navegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente, podendo ser diferenciada de acordo com o período de utilização do AIM.

2. O PMD de cada aeronave deve ser arredondado por excesso para a tonelada, sendo que uma libra corresponde a 0,4536 kg.

3. A taxa de aterragem e descolagem inclui o controlo de tráfego aéreo terminal, a utilização das ajudas rádio e visuais e da infra-estrutura de apoio ao encaminhamento e à circulação no solo das aeronaves, bem como o estacionamento durante os 60 minutos subsequentes à aterragem e ainda durante os 60 minutos antecedentes à descolagem.

4. A integração da actividade de controlo de tráfego aéreo terminal na taxa de aterragem e descolagem não prejudica a possibilidade de poder constituir objecto de uma taxa autónoma.

5. Por cada operação de aterragem é devido um valor mínimo equivalente a nove toneladas.

6. Estão isentas do pagamento da taxa de aterragem e descolagem:

a) As aeronaves ao serviço privativo da República Portuguesa ou da República Popular da China;

b) As aeronaves matriculadas fora de Macau, em missão oficial ou ao abrigo de acordos especiais, ou sob reserva de reciprocidade;

規定之情況下，上款所指費用之結算及徵收均由適用於一般公共機關之法律規定及規章規定予以規範。

第五條 一、航空器使用澳門國際機場而應繳付之費用，須在起飛前予以徵收，但如以機場經營效率為由而顯得有需要時，則得定出特別徵收制度。

二、被特許人得對通常在澳門國際機場進行營運之使用者，訂出定期徵收制度，但該制度須以提供適當財產擔保為條件。

第六條 除上條所指之情況外，應向被特許人繳付之費用及其他款項，須在其定出且由特許人核准之內部規章所定之期限內繳付。

第七條 如未及時繳付費用及其他款項，債務人須根據欠繳本地區應收費用之規定繳付遲延利息，且不妨礙被特許人得在此情況下取消有關執照。

第八條 如航空器之機長或其代表未能就費用之結算及徵收等作出所需之解釋，則得推遲航空器之起飛或將之留置。

第九條 一、著陸及起飛費應按每次著陸操作繳付，並按每一航空器之適航證明書內或視為具同等效力之文件內所指之最大起飛重量（葡文縮寫為PMD）以公噸計之單位定出，並可根據使用澳門國際機場之期間有所不同。

二、每一航空器最大起飛重量之不足一噸之數應視作一噸計（1磅相應於0.4536公斤）。

三、著陸及起飛費包括航空集散站空中交通管制、無線電導航設備及目視助航設備之使用、航空器地面指引及滑行輔助基礎設施之使用，以及包括著陸後六十分鐘及起飛前六十分鐘之停泊。

四、將航空集散站之空中交通管制業務納入於著陸及起飛費內，並不妨礙該業務有可能成為一項獨立費用之標的。

五、每一著陸操作應繳付等同九噸之最低價額。

六、以下者得免除繳付著陸及起飛費：

a) 專為葡萄牙共和國或中華人民共和國服務之航空器；

b) 進行公務飛行或按照特別協定或有互惠保留之非在澳門註冊之航空器；

c) As aeronaves em missões de busca e salvamento ou humanitárias ou como tal consideradas pela concessionária da exploração do AIM;

d) As aeronaves que efectuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeroporto justificado por deficiências técnicas das mesmas, razões meteorológicas, ou outras de força maior, devidamente comprovadas, quando não tenham utilizado outro aeroporto ou aeródromo.

7. Beneficiam de uma redução até 50% as aeronaves em voos locais de experiência e ensaio de material, instrução, treino ou exame do seu pessoal.

Artigo 10.º — 1. A taxa de serviço a passageiros é devida por cada passageiro embarcado e corresponde ao acesso e utilização do terminal e respectivas infra-estruturas de encaminhamento e de apoio ao passageiro e acompanhantes nas áreas autorizadas.

2. Estão isentos do pagamento da taxa de serviço a passageiros:

a) As crianças com idade até 2 anos, inclusive;

b) Os passageiros em trânsito directo;

c) Os passageiros em trânsito directo desde que não cumpram as formalidades de entrada;

d) Os passageiros de aeronaves que, por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência equiparável, sejam forçados a regressar ao aeroporto;

e) Os passageiros de aeronaves que efectuem operações cuja finalidade possa justificar a isenção, sujeitas a análise casuística e aprovação da concessionária.

Artigo 11.º — 1. A taxa de estacionamento é devida por cada aeronave estacionada e é definida por hora e classes de PMD, arredondado por excesso para a tonelada, em conformidade com o certificado de aeronavegabilidade ou com documento considerado equivalente.

2. A taxa de estacionamento não se aplica ao período incluído na taxa de aterragem e descolagem referido no n.º 3 do artigo 9.º

3. As aeronaves devem estacionar nos locais designados pelos serviços do AIM, estando a cargo dos seus proprietários, representantes ou utilizadores a sua remoção para esses locais.

4. A taxa de estacionamento inclui a cedência do espaço necessário ao estacionamento da aeronave, adequadamente pavimentado e, se necessário, iluminado, durante as operações de entrada e saída da posição, bem como durante as operações de embarque e desembarque de carga e bagagem, mas não confere direito à prestação de qualquer serviço nem acarreta, por parte do AIM, qualquer responsabilidade quanto à segurança das aeronaves estacionadas.

5. A taxa de estacionamento é acrescida de uma sobretaxa, correspondente a 10 vezes a taxa normal por cada período ou fração de 15 minutos, cuja contagem começa 15 minutos após a hora marcada para a remoção da aeronave pelo serviço de operações aeroportuárias. A ordem de remoção deve ser dada com uma antecedência não inferior a 15 minutos.

c) 進行搜索及拯救飛行任務或人道飛行任務之航空器，或進行被特許人視之為等同上述飛行任務之航空器；

d) 經適當證明之技術缺陷、氣象原因或其他不可抗力之原因而被迫折返機場著陸之航空器，且以未使用其他機場或航空站者為限。

七、在本地進行試飛、實質演習、航空器人員之教導、訓練或測試飛行之航空器，應繳付之費用得減至百分之五十。

第十條 一、每位登機乘客均須繳付乘客服務費，

該服務費包括進入及使用空運集散站、指引及輔助乘客之基礎設施、以及在許可區域內指引及輔助送客者之基礎設施。

二、以下者得免除繳付乘客服務費：

a) 兩歲或兩歲以下之嬰孩；

b) 直接過境乘客；

c) 未辦理入境手續之直接過境乘客；

d) 基於技術、氣象之原因或等同之突發事件而被迫折返機場之航空器之乘客；

e) 操作目的可作為免除繳納費用依據之航空器之乘客，但須按每一情況處理，且須獲被特許人之核准。

第十一條 一、每一停泊之航空器均須繳付按每小

時及最大起飛重量級別定出之停泊費，而該重量應與航空器適航證明書或同等文件所載者相符，且應將其不足一噸之數亦視作一噸計。

二、第九條第三款所指著陸及起飛費所包括之時間，不計入停泊費內。

三、航空器應停泊於澳門國際機場有關部門所指定之地點，並由其所有人、代表或使用者負責將之拖曳至該等地點。

四、停泊費包括提供以適當舖砌地面供航空器停泊之所需空間，如有需要，應在進入及離開位置之操作以及在貨物、行李裝卸操作時提供照明，但該收費並不賦予要求提供任何服務之權利，亦不使澳門國際機場對停泊之航空器之安全承擔任何責任。

五、自機場操作部門指定拖曳航空器之時間屆滿後十五分鐘起，應在停泊費上增加一項按每十五分鐘或每不足十五分鐘計之相應於正常費用十倍之額外費用。拖曳航空器之命令應至少提前十五分鐘作出。

6. A concessionária é autorizada a negociar reduções na taxa de estacionamento de aeronaves, quando:

a) As empresas de transporte aéreo optem por basear aeronaves no AIM durante o período nocturno;

b) As aeronaves, consideradas as características da sua operação no AIM, possam considerar-se cargueiros puros e estacionem na área de carga.

7. Para efeitos da alínea b) do número anterior, a redução não pode ser superior a 30% do valor/hora.

8. Estão isentas do pagamento de taxa de estacionamento as aeronaves referidas no n.º 6 do artigo 9.º

Artigo 12.º — 1. A taxa máxima de reabastecimento de combustível é devida pelas empresas de fornecimento de combustível e é definida por galão de combustível fornecido, correspondendo 1 galão a 3,785 litros, sendo as suas fracções arredondadas para a unidade superior.

2. A concessionária é autorizada a conceder isenções ou a fixar valores inferiores ao valor máximo estabelecido com vista a assegurar a competitividade do AIM no mercado internacional de transporte aéreo.

3. As empresas de fornecimento de combustível devem enviar à concessionária, segundo a periodicidade e demais condições estabelecidas na regulamentação sobre a exploração aeroportuária que vier a ser publicada por aquela, cópia do documento comprovativo do abastecimento recebido nos depósitos e do fornecimento prestado a cada aeronave.

Artigo 13.º — 1. Pela ocupação de espaços na aerogare, directamente relacionados com a prestação de actividades aeroportuárias, são devidas taxas definidas por mês e por metro quadrado ou fração de superfície ocupada, diferenciadas nos seguintes termos:

a) Gabinetes, escritórios ou outras dependências;

b) Áreas com acesso público;

c) «Lounges»;

d) Áreas abertas delimitadas ou equipadas com balcões, secretárias ou outras barreiras;

e) Consumo de água, electricidade e limpeza de instalações.

2. Pela ocupação de espaços não previstos nas alíneas a) a d) do número anterior é devida uma taxa geral de ocupação definida nos mesmos termos.

Artigo 14.º — 1. A taxa de aeroporto é devida por cada passageiro embarcado pela prestação de serviços aos passageiros e destinada à cobertura parcial dos encargos com os meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil para prevenção e repressão de actos ilícitos, sendo o seu pagamento efectuado pelas companhias aéreas.

2. Estão isentos do pagamento da taxa de aeroporto:

a) As crianças com idade até 2 anos, inclusive;

b) Os passageiros em trânsito directo;

六、被特許人獲許可在下列情況下商談減收航空器停泊費：

a) 空運企業選擇在晚間將航空器停泊於澳門國際機場；

b) 鑑於航空器在澳門國際機場之操作特徵，得將之視為單純載貨及將之停泊於貨運區域。

七、為上款 b 項規定之效力，費用之減少不得超過每小時價額之百分之三十。

八、第九條第六款所指航空器得免除繳付停泊費。

第十二條 一、燃料供應企業應繳付燃料重新補給之最高費用，而該最高費用按所供應燃料之每一加侖（一加侖相應於3.785公升）定出，且不足一加侖者亦視作一加侖計。

二、被特許人獲許可批准免除繳付費用之權力或定出低於已設定之最高價額之權力，以確保澳門國際機場在國際空運市場之競爭力。

三、燃料供應企業應根據由被特許人公布之機場經營規章內所定之周期性及其他條件，向該被特許人送交證明貯庫收到補給品及證明向每一航空器作出供應之文件之副本。

第十三條 一、占用直接與提供機場服務有關之航空站大樓空間者，應繳付按月及按所占用面積之每平方米或每不足一平方米而定出之費用，且根據以下情況而有所不同：

a) 辦公室、事務所或其他附屬機構；

b) 公眾進出之區域；

c) 休息處(Lounges)；

d) 以櫃臺、寫字檯或其他屏障限定範圍或作為配備之向公眾開放區域；

e) 水電之消耗及設施之清潔。

二、占用非上款 a 至 d 項所指空間者，應繳付按相同規定定出之一般占用費。

第十四條 一、每位登機乘客因所獲提供之服務而應繳付機場費，該費用旨在抵銷為預防及遏止不法行為方面之民航安全而投入有關人力及物料資源之部分負擔，並由航空公司繳付。

二、以下者得免除繳付機場費：

a) 兩歲或兩歲以下之嬰孩；

b) 直接過境乘客；

c) Os passageiros em trânsito directo desde que não cumpram as formalidades de entrada;

d) Os passageiros de aeronaves que efectuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeroporto, justificado por deficiências técnicas meteorológicas ou de força maior devidamente comprovadas, quando não tenham utilizado outro aeroporto após a descolagem de Macau;

e) Os passageiros de aeronaves que efectuem operações cuja finalidade possa justificar a isenção, sujeitas a análise casuística e aprovação da concessionária.

Artigo 15.º — 1. As taxas relativas às actividades acessórias e complementares ou ocupações correspondentes são aprovadas, caso a caso, mediante proposta da concessionária da exploração do AIM, tendo em conta o princípio da maximização dos resultados comerciais.

2. As taxas relativas às actividades acessórias, nomeadamente o «handling» e a exploração de terminais de carga e de correio aéreo, são aplicáveis quando o exercício das correspondentes actividades, consideradas as condições do mercado de transporte aéreo internacional, não revista a forma de contrato de subconcessão.

3. À liquidação e cobrança das taxas referidas no n.º 1 aplica-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e nos artigos 6.º e 7.º da presente portaria.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

- c) 未辦理入境手續之直接過境乘客；
- d) 經適當證明之技術缺陷、氣象原因或其他不可抗力之原因而被迫折返機場著陸之航空器之乘客，且以在澳門起飛後未使用其他機場者為限；
- e) 操作目的可作為免除繳納費用依據之航空器之乘客，但須按每一情況處理，且須獲被特許人之核准。

第十五條 一、附屬業務費用、補充業務費用或有關相應業務之費用，應按每一情況，且經被特許人之建議及考慮到以充分利用商業成果之原則後予以核准。

二、如鑑於國際空運市場之條件，未以轉特許合同之形式從事附屬業務，尤其為貨物及空郵之裝卸（handling）及集散站經營，則應對該等業務適用有關費用。

三、本訓令第四條第一款及第二款之規定以及第六條及第七條之規定，適用於第一款所指費用之結算及徵收。

一九九五年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO

附件

Taxas

費用

1. Taxa de aterragem e descolagem (em patacas):
著陸及起飛費（澳門幣）：

| Aeronaves em toneladas PMD 航空器 最大起飛重量 以噸計 | | Aterragens no mês/Companhia aérea 每月著陸次數／航空公司 | | | | | |
|---|-----------|---|------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------|--------------------|
| | | 1.º escalão 第一級 | | 2.º escalão 第二級 | | 3.º escalão 第三級 | |
| | | Até à 60.ª aterragem 60次以下或60次之著陸 | Base 基數 | Por tonelada 每噸 | Até à 120.ª aterragem 61次至120次之著陸 | Base 基數 | Por tonelada 每噸 |
| Até 9 | 9噸以下或9噸 | 900 | — | 900 | — | 800 | — |
| 10 a 50 | 10噸至50噸 | 900 | 85 | 900 | 80 | 800 | 70 |
| 51 a 100 | 51噸至100噸 | 4 300 | 65 | 4 100 | 60 | 3 600 | 55 |
| 101 a 200 | 101噸至200噸 | 7 550 | 57 | 7 100 | 53 | 6 350 | 49 |
| Mais de 200 | 200噸以上 | 13 250 | 38 | 12 400 | 35 | 11 250 | 32 |

Nota: Sempre que o número de aterragens origine mudança de escalão, a taxa aplicável ao conjunto das operações efectuadas no decurso desse mês é a que resultar da aplicação da tabela à última operação.

註：如著陸次數引致級別之變更，則對有關月份之所有操作所適用之費用，係為將上表適用於最後一次操作所得者。

2. Taxa de passageiros (por cada passageiro embarcado):

乘客費（每位登機乘客）：

| | | |
|--|-------------|----------|
| Com mais de 12 anos | 130 patacas | 澳門幣 元 |
| 十二歲以上之乘客 | | |
| Com mais de 2 e menos de 12 anos | 80 patacas | |
| 兩歲以上十二歲以下之乘客 | | |
| Para a República Popular da China com mais de 12 anos | 80 patacas | |
| 前往中華人民共和國之十二歲以上之乘客 | | |
| Para a República Popular da China com mais de 2 e menos de 12 anos | 50 patacas | |
| 前往中華人民共和國之兩歲以上十二歲以下之乘客 | | |

3. Taxa de estacionamento de aeronaves (em patacas):

航空器停泊費（澳門幣）：

| Aeronaves em toneladas PMD 航空器 最大起飛重量 以噸計 | Aterragens no mês/Companhia aérea 每月著陸次數／航空公司 | | |
|---|---|---------------------------------------|------------------------|
| | 1.º escalão 第一級 | 2.º escalão 第二級 | 3.º escalão 第三級 |
| | Até à 60.ª aterragem 60次以下或60次之著陸 | 61.ª à 120.ª aterragem 61次至120次之著陸 | Seguintes 120次以上之著陸 |
| | Por hora 每小時 | Por hora 每小時 | Por hora 每小時 |
| Até 9 9噸以下或9噸 | 51 | 46 | 41 |
| 10 a 50 10噸至50噸 | 129 | 115 | 103 |
| 51 a 150 51噸至150噸 | 180 | 162 | 144 |
| 151 a 250 151噸至250噸 | 232 | 208 | 185 |
| Mais de 250 250噸以上 | 283 | 265 | 227 |

Nota: Sempre que o número de aterragens origine mudança de escalão, a taxa aplicável ao conjunto das horas de estacionamento no decurso desse mês é a que resultar da aplicação da tabela à última operação.

註：如著陸次數引致級別之變更，則對有關月份停泊小時總數所適用之費用，係為將上表適用於最後一次操作所得者。

4. Taxa máxima de reabastecimento de combustível: 10 avos por galão.

燃料重新補給之最高費用：

每加侖澳門幣0.1元

5. Taxa de ocupação directamente relacionada com a prestação de actividades aeroportuárias, no terminal de passageiros (por metro quadrado, por mês):

在乘客集散站直接與提供機場服務有關之占用費（每平方米，每月）：

澳門幣

元

Gabinetes, escritórios ou outras dependências

350 patacas

辦公室、事務所或其他附屬機構

Áreas com acesso público

500 patacas

公眾進出之區域

<Lounges>

650 patacas

休息處（Lounges）

Áreas abertas delimitadas ou equipadas com balcões, secretárias ou outras barreiras

300 patacas

以櫃臺、寫字檯或其他屏障限定範圍或作為配備之向公眾開放區域

Taxa geral de ocupação

200 patacas

一般占用費

Consumo de água, electricidade e limpeza das instalações

40% da taxa de ocupação

水電之消耗及設施之清潔

占用費之百分之四十

6. Taxa de aeroporto:

機場費

Por passageiro

20 patacas

每位乘客